



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00177 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
756AD8824120AEE6D970D97304226A5A

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 628, de 24 de novembro de 2015.

# Prefeitura Municipal de Central

Lei

**Gabinete do Prefeito**

## LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Concede dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2014, parcelados ou não, poderão, excepcionalmente, ser pagos com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, à vista, em espécie, na forma prevista nesta Lei.

**§ 1º** Os Autos de Infração lavrados até 31 de dezembro de 2014, por descumprimento de obrigação acessória poderão ser pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** Fica estabelecido como prazo final para pagamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal com os benefícios desta Lei o dia 31 de dezembro de 2015.

**§ 3º** Os créditos apurados até a data do caput deste artigo poderão, também, ser pagos sem a dispensa da multa de mora e aos juros de mora, em até 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, não podendo as referidas parcelas ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 2º** Serão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizarem, espontaneamente, até o dia 15 de dezembro de 2015, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento e alterações das características físicas e de utilização.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**I** – dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, decorrente do lançamento e alterações previstos no caput deste artigo.

**II** – dispensa do pagamento de multa e dos juros, porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2015.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---